

LEI Nº 356

AUTORIZA A FILIAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ijaci autorizado a filiar a Prefeitura Municipal de Ijaci como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de administração Municipal (IBAM), sociedade civil, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19 de Novembro de 1953.

Art.2º - A contribuição da Prefeitura para o IBAM constará do orçamento anual e será fixado de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Art.3º - Para atender a execução da presente Lei no presente exercício, a despesa correrá por dotações próprias do orçamento em vigor.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de junho de 1986

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal